

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
037/2016 (S06824-201606)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

FÉLIX FILIPE & FILHOS, LDA

Com o NIPC 505 750 929, para a instalação localizada Rua de Angola s/n em Burinhosa, Freguesia de Pataias, Concelho de Alcobaça, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

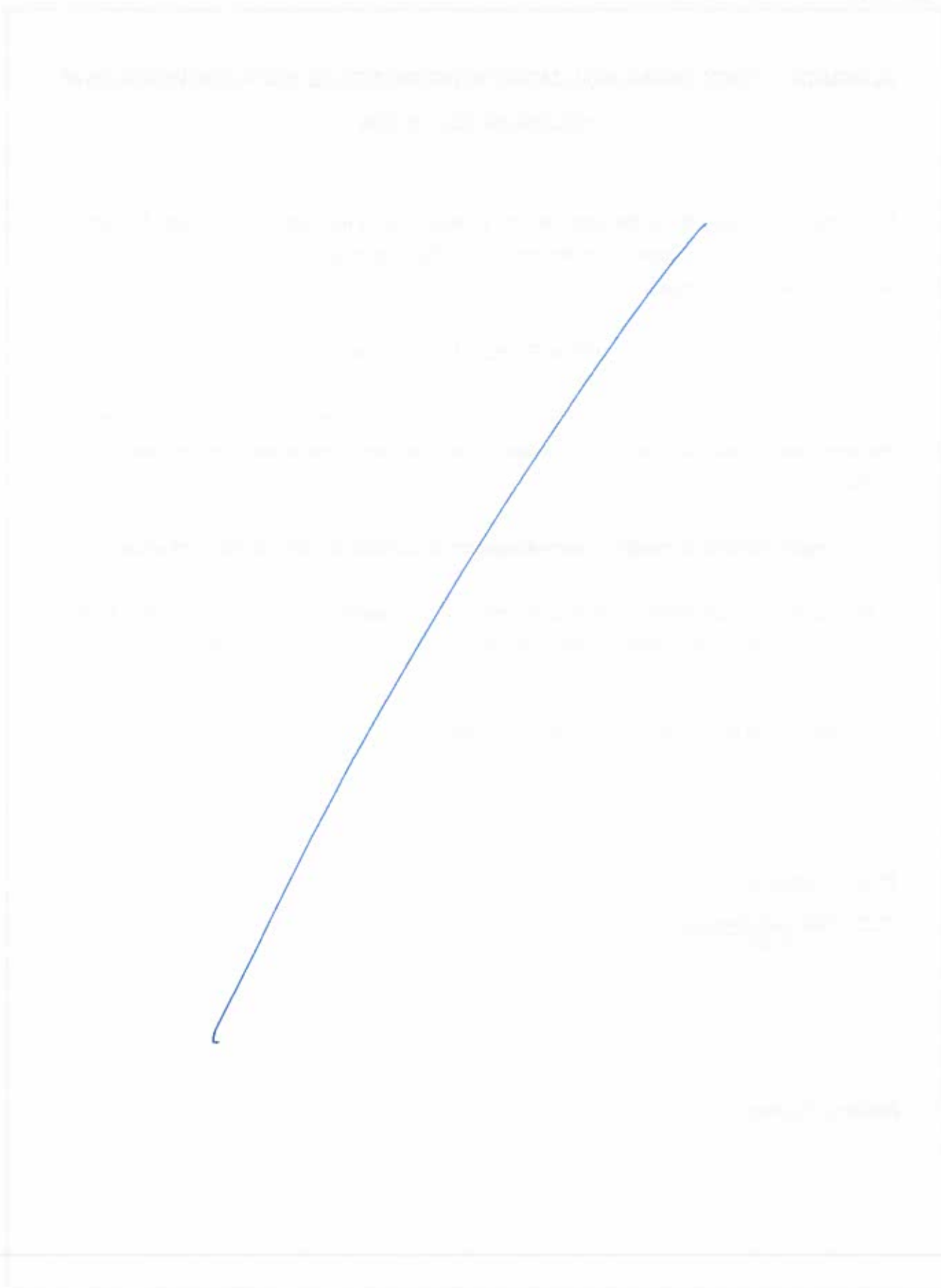
O presente alvará de licença é válido até 24 de junho de 2021

Lisboa, 24 de junho de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



O presente alvará é concedido à empresa Félix Felipe & Filhos, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

Os resíduos serão descarregados são triados e armazenados em áreas específicas em função do tipo de resíduo. O plástico e papel cartão serão compactados/prensados tendo em vista a obtenção de fardos. Os resíduos de plástico poderão ser introduzidos na extrusora tendo em vista obter um granulado destinado a ser valorizado em unidades industriais.

De acordo com o Anexo II ao DL 73/2011, estas operações são classificadas como:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ^(*).

() Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operações
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12

Código LER	Designação	Operações
15 01 04	Embalagens de metal	R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R13
16 01 19	Plástico	R12
16 01 20	Vidro	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	R13
17 02 03	Plástico	R12
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 07	Mistura de metais	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira	R13
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 11	Têxteis	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R13

3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea - 32 t

Capacidade instalada - Capacidade de processamento de resíduos em regime de funcionamento de 8h/dia - 24 t (365 dias/ ano);

Capacidade total anual - 5040 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.



4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho Alcobaça, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.16- A empresa deve dar cumprimento às Medidas de Autoproteção que mereceram o parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil , a coberto do ofício referencia dessa entidade (OF/24766/CDOS06/2013).

4.17- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 6124 m2.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 1350 m2 e coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Bâscula de 60 t

1 Máquina de enfardar;

1 Extrusora

6- Identificação do responsável técnico

Jose Manuel Mendes Brites CC 07697535 5ZY5

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua 1 de Maio, 15 , freguesia e concelho da Marinha Grande

A instalação localiza-se na Rua de Angola, s/n em Burinhosa, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça

Telefone 244541574

Fax 244542109

Email: felixfilipefilhos@sapo.pt

Georreferenciação 39.702087, -8.982137

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38322
2. CAE secundária: 38321

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 25:000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.